



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO Nº. 086, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **DECRETA;**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 54.661,15** (cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos) obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**103021450.2.037000 Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial**

**3.3.90.39.00 - 7101 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Federal .. R\$ 54.661,15

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Excesso de arrecadação** na fonte 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Federal no valor de R\$ 54.661,15 (cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos)

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 08/05/20 Nº 4719  
FL. 1  
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 06/05/20 Nº 1989  
FL. 1  
Visto [assinatura]



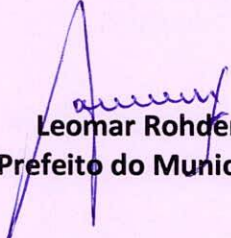
# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em  
05 de Maio de 2020.

  
**Leomar Rohden**  
**Prefeito do Município**